



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

REQUERIMENTO

Nº. 621/2019

Requer ao Chefe do Executivo informações acerca da regulamentação do transporte público coletivo municipal e da fiscalização conforme diretrizes fixadas na Lei Municipal nº. 107/2009.

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, carta magna da liberdade e democracia brasileira, em seu Art. 31º, determina que: "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

Considerando que a Carta Magna também prevê no Art. 37º, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Considerando que a Lei Federal nº 12.527 prevê no Art. 32º "Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;"

É QUE, REQUEIRO depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Douto Plenário, seja oficiado a Vossa Excelência Senhor FELIPE AUGUSTO, DD. Prefeito do Município de São Sebastião, informar a esta Casa de Leis o que segue:

1) Tendo em vista que este Município possui Lei específica que estabelece as diretrizes, que regulamenta e disciplina o transporte público coletivo, dentro do território deste município. Questiono:

Existe Decreto do Executivo municipal que regulamenta o Transporte Público Coletivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 107/2009, no Art. 13º, no § 3º e inciso XIV e Art. 58? Caso positivo encaminhar a esta casa de Leis copia dos referidos documentos. Caso negativo, qual o motivo que ainda não foi estabelecido as regras estabelecidas pelas diretrizes da Lei Municipal nº 107/2009?



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

02) O Executivo já designou, através de documento, o departamento, divisão ou secretaria responsável pela fiscalização, e cumprimento da Art. 7º da Lei 107/2009 e suas diretrizes? Caso positivo encaminhar a esta casa de Leis copia dos referidos documentos de designação. Caso negativo, qual o motivo?

Caso positivo Encaminhar Cópia do documento, bem como Cópia dos Relatórios e sanções aplicadas pela Municipalidade conforme Lei 107/2009 desde Janeiro de 2017 ate a presente data.

03) Encaminhar a esta Casa de Leis, com cópia a todos os parlamentares, cópia de inteiro teor dos relatórios de fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como as sanções aplicadas, conforme previsto na Lei Municipal nº 107/2009, no período de 01 de janeiro de 2017 até a presente data.

03) Tendo em vista o evidente o descontentamento da população referente aos serviços prestados pela concessionária de Transporte Publico Coletivo Municipal, cabendo ainda que a fiscalização é de competência do Poder Executivo, questiono:

Existe um Regulamento Operacional do Serviço Urbano de Transporte Coletivo de passageiros de São Sebastião. Municipal, conforme a diretrizes da Lei 107/2009 Art.16?

Caso positivo encaminhar a esta casa de Leis copia do documento, bem como relatório de acompanhamento e avaliação periódica dos serviços delegados na forma estabelecida do Regulamento Operacional de serviços do transporte Publico Coletivo de São Sebastião, descritos no Art. 16º da Lei 107/2009.

Caso Negativo, justificar os motivos.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 05 de novembro de 2019.

Jair Pires

Jair Pires
Vereador